

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES E TECNOLOGIAS



Ano Escolar de 2023 // 2024

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE EXPRESSÕES E TECNOLOGIAS

O Departamento Curricular de Expressões e Tecnologias é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica. Constitui parte da organização pedagógica da escola e colabora com o Conselho Geral, com o Conselho Pedagógico, com a Coordenação dos Diretores de Turma e com a Direção do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.

O presente Regimento define as condições de funcionamento, organização e coordenação do Departamento de Expressões para o ano escolar de 2022/2023 e anos seguintes.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O funcionamento interno do Departamento de Expressões rege-se pelo presente Regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que nele não esteja previsto.
2. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas caso a caso por este Departamento, tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

1. Integram este Departamento todos os docentes que lecionam num dos seguintes grupos: 240, 250, 260, 540, 550, 600, 620 e Técnicos de Restauração, Multimédia e Telecomunicações.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Departamento de Expressões:

- a) Coordenar as atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico-pedagógico;
- b) Planificar, adequar e articular à realidade da escola a aplicação dos programas e dos planos de estudos definidos a nível nacional;

c) Articular com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

d) Analisar a oportunidade de elaborar e aplicar medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens de forma a combater o insucesso escolar, prevenir a exclusão e o absentismo;

e) Aprovar os documentos orientadores dos grupos disciplinares que o compõem, nomeadamente instrumentos e critérios de avaliação, objetivos mínimos e planificações a médio e longo prazo;

f) Definir indicadores de medida para os vários grupos disciplinares do Departamento, nomeadamente quanto ao progresso esperado para os resultados escolares dos alunos;

g) Incentivar os alunos à frequência do Centro de Recursos Educativos, dos Clubes e de outras atividades de enriquecimento curricular;

h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

i) Analisar a legislação, os modelos e métodos educativos e dar o seu parecer;

j) Fomentar o trabalho colaborativo entre os docentes do Departamento;

k) Assegurar a avaliação de desempenho dos docentes do Departamento de acordo com a legislação vigente e com critérios justos e equitativos;

l) Diagnosticar as necessidades de formação contínua dos docentes do Departamento;

m) Colaborar com o Conselho Pedagógico, na apresentação de propostas para:

I. Plano Anual de Atividades e/ou plurianual;

II. Elaboração do plano de formação e de atualização dos docentes;

III. Domínio da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e de avaliação dos alunos;

IV. Articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;

V. Manuais escolares a adoptar;

VI. Desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;

VII. Iniciativas de natureza formativa e cultural;

n) Contribuir para a concretização do Projeto Educativo de Agrupamento, Plano Anual de Atividades e Projeto Curricular de Turma;

o) Inventariar as necessidades em equipamento e material didático;

p) Realizar o balanço das atividades desenvolvidas.

Artigo 4.º

Direitos dos Docentes

1. Todos os membros do Departamento de Expressões têm os mesmos direitos.
2. Os membros do Departamento de Expressões têm direito a:
 - a) Apresentar propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;
 - b) Usar da palavra nos termos definidos pelo presente Regimento;
 - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos restantes membros;
 - d) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho, no âmbito do Departamento;
 - e) Estar presente em todas as reuniões;
 - f) Conhecer o Regimento.

Artigo 5.º

Deveres dos Docentes

1. Todos os membros do Departamento de Expressões têm os mesmos deveres;
2. Os membros do Departamento de Expressões têm o dever de:

- a) Respeitar as opiniões dos restantes membros;
- b) Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
- c) Empenharem-se no trabalho do Departamento;
- d) Agir sempre de boa-fé;
- e) Utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local;
- f) Participar em todas as reuniões do Departamento, salvo por motivo justificado.

3. Os docentes dos vários grupos disciplinares do Departamento de Expressões devem conhecer o Regimento das respetivas áreas.

Artigo 6.º

Cargos e Funções

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo;
2. Considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento;
3. O mandato do Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e, salvo situações excepcionais, cessa com o mandato do Diretor;
4. O mandato do Coordenador de Departamento pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor;
5. No caso de o Coordenador de Departamento ser substituído no decurso do seu mandato, o seu substituto cumprirá o tempo restante;
6. O Coordenador presidirá às reuniões e outros atos deste Departamento, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor de uma das Áreas Disciplinares com mais tempo de serviço;
7. Os grupos disciplinares são coordenados por um professor representante do grupo disciplinar.

Artigo 7.º

Perfil do Coordenador do Departamento

1. Ao Coordenador deverão ser reconhecidas, as seguintes qualidades:

- a) Ter espírito democrático e tolerante;
- b) Ter capacidade de diálogo;
- c) Possuir equilíbrio e capacidade de decisão;
- d) Ser imparcial;
- e) Ter capacidade de trabalho;
- f) Ser transparente no exercício da sua função;
- g) Possuir experiência profissional em funções de docência;
- h) Possuir capacidade de decisão;

2. O Coordenador do Departamento deverá ainda:

- a) Ter capacidade de diálogo e disponibilidade para representar o Departamento;
- b) Ter conhecimentos científicos e pedagógicos.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador de Departamento

1. No exercício das suas funções o Coordenador do Departamento de Expressões representa os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre os dois órgãos.
2. O Coordenador do Departamento de Expressões tem competência para:
 - a) Dinamizar e dirigir o Departamento criando condições de empatia e bom relacionamento entre todos os docentes;

- b) Convocar as reuniões do Departamento curricular, nos termos definidos na lei;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos para cada reunião;
- d) Presidir a reunião de acordo com a ordem de trabalhos;
- e) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das decisões do Departamento de Expressões do Agrupamento de Escolas Vale de Ovil;
- f) Dar conhecimento ao Departamento das informações recepcionadas e de toda a correspondência que lhe for dirigida;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas constantes da ordem de trabalhos e outras que eventualmente sejam admitidas;
- h) Assinar as atas da reunião;
- i) Apoiar os docentes do Departamento no âmbito das atividades a desenvolver;
- j) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
- k) Recolher propostas para o Plano Anual de Atividades do Departamento a apresentar ao Conselho Pedagógico;
- l) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- m) Contribuir para a formação contínua, ou inicial, de todos os docentes;
- n) Promover a avaliação das várias atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- o) Articular a sua atividade com a dos Coordenadores dos Grupos disciplinares que existem no Departamento;
- p) Assegurar a articulação do Departamento com as restantes estruturas de orientação educativa do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- q) Apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e didáticos do Departamento;

- r) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- s) Apresentar ao Diretor um relatório anual, das atividades desenvolvidas;
- t) Condicionar o tempo de intervenção dos que usam da palavra, de acordo com a natureza e conteúdo da comunicação;
- u) Suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- v) Assegurar em articulação com o Diretor a avaliação de desempenho dos professores do departamento.

Artigo 9.º

Grupos Disciplinares

1. Para garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Departamento de Expressões, subdivide-se nos seguintes grupos disciplinares:
 - a) Educação Física 2º Ciclo; b) Educação Física 3º Ciclo; c) Educação Física Secundário; d) Educação Musical; e) Educação Visual; f) Educação Tecnológica; g) Eletrónica; h) Tecnologias de Informação e Comunicação; i) Técnicos Especializados;
2. Cada um dos Grupos Disciplinares é coordenado por um Representante, eleito pelos docentes do grupo;
3. É da competência do Representante do Grupo Disciplinar convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos do seu grupo disciplinar;
4. A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Coordenador do Departamento poderá designar grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso;
5. Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do Departamento;
6. A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho, serão nomeados pelo Coordenador do Departamento, os respetivos SubCoordenadores;
7. Neste âmbito, foram designados representantes de áreas disciplinares os seguintes docentes:

- a) Grupo 240 – Maria Helena Gabriel Reis
- b) Grupo 250 – Luísa Alexandra da Costa Monteiro
- c) Grupo 260 – Daniel Filipe Pinto Moura
- d) Grupo 540 - Fernando José Ferreira Leonor Monteiro
- e) Grupo 550 – Luís Jorge M. P. Carvalho
- f) Grupo 600 – José Pedro Rodrigues
- g) Grupo 620 – 3º Ciclo – Carlos Fonseca
- h) Grupo 620 – Secundário - António José Teixeira de Miranda

Artigo 10.º

Competências do Representante de Grupo Disciplinar

1. Compete ao Representante de Grupo Disciplinar:

- a) Apoiar o Coordenador do Departamento de Expressões;
- b) Coadjuvar o Coordenador do Departamento em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Departamento;
- c) Apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e científicos do Grupo Disciplinar;
- d) Apresentar ao Coordenador do Departamento o relatório das atividades desenvolvidas pelo grupo disciplinar.

Artigo 11.º

Responsável de instalações

1. Os responsáveis pelas instalações dos grupos de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Educação Tecnológica, Tecnologias de Informação e Comunicação; Eletrónica e Técnicos Especializados, serão nomeados pelo órgão de gestão da escola.

Artigo 12.º

Competências do Delegado de Instalações

1. Compete ao Delegado de Instalações:

- a) Zelar pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, acondicionando o material;
- b) Planificar o modo de utilização das instalações;
- c) Organizar e manter atualizado o inventário do material existente nas instalações;
- d) Propor a aquisição de equipamento, o arranjo e substituição do que se for deteriorando e demais material considerado necessário;
- e) Elaborar propostas para atualização do Regulamento de Instalações;
- f) Assegurar que o Regulamento de Instalações é do conhecimento dos diversos intervenientes.

Artigo 13.º

Reuniões

1. O Departamento funciona em plenário, sem prejuízo da criação de comissões e de grupos de trabalho de apoio ao exercício das suas competências e das subsecções correspondentes às Áreas Disciplinares;
2. As reuniões do plenário deste departamento, funcionarão segundo o Regulamento Interno desta escola;
3. As formas de votação serão sempre nominais e sem abstenções, exceto quando se trate de eleição para exercício de cargos e/ou funções por um dos seus membros, que será feita por voto secreto;
4. Sempre que exista votação será exigida maioria relativa e em caso de empate terá voto qualidade do presidente da reunião;
5. A reunião terá início quando estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos seus membros, com uma tolerância de 15 minutos;

6. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. No caso da ordem de trabalhos não ser cumprida no tempo previsto, os docentes presentes decidirão prolongar a reunião ou marcar nova reunião, imediatamente, ficando dispensada a sua convocatória registando-se em ata;
7. Sempre que se verifique alteração na data das reuniões a mesma deverá ser comunicada a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento;
8. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças;
9. O plenário das reuniões reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Coordenador, por iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
10. As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos, 48 horas de antecedência. Este tempo é contado a partir da data da sua afixação em local apropriado, na sala dos professores ou no portal informático do Agrupamento;
11. O dia da semana para efetuar as reuniões é definido pelo coordenador, em plenário de cada ano escolar. No seguimento desta deliberação, foi decidido por maioria, realizar-se às quartas-feiras pelas 18:30h via telemática ou presencial;
12. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas sobre a data da sua realização, por todos os meios possíveis, desde que todos os seus membros sejam contactados de forma segura e oportuna;

Artigo 14.º

Convocatórias

1. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Departamento;
2. A divulgação das convocatórias das reuniões ordinárias é efetuada nos termos do Artº13, ponto 10;
3. A divulgação das convocatórias das reuniões extraordinárias será efetuada de acordo com o estipulado Artº13, ponto 12;
4. Qualquer membro do Departamento pode solicitar, por escrito, ao Coordenador do Departamento, a realização de uma reunião extraordinária, indicando os assuntos que deseja ver tratados;
5. As reuniões serão convocadas, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência;
6. Da convocatória deverá constar: a) Local, data e hora; b) Ordem de trabalhos; c) Identificação e assinatura de quem a convoca;

7. Sempre que possível, os documentos a analisar nas reuniões serão facultados atempadamente aos membros do Departamento de Expressões;
8. Sempre que haja lugar à apresentação de propostas relacionadas com a ordem de trabalhos estas poderão ser apresentadas verbalmente, salvo se a sua complexidade justificar apresentação por escrito;
9. Sempre que se considere pertinente, os Representantes dos grupos disciplinares deverão enviar com a devida antecedência de dois dias úteis a solicitação de pontos adicionais para debate na reunião.

Artigo 15.º

Atas

1. De todas as reuniões será lavrada uma ata devidamente assinada pelos participantes;
2. As atas serão elaboradas por rotatividade dos membros do Departamento com excepção do Coordenador do Departamento;
3. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função;
4. Em cada reunião será aprovada a ata da reunião anterior, com excepção da ata da última reunião do ano letivo que terá que ser lida e aprovada no final da mesma;
5. Na ata deverá constar:
 - a) Dia, hora e local de reunião;
 - b) As indicações dos presentes;
 - c) A reprodução, a mais completa possível, de todos os assuntos tratados, indicação dos intervenientes e respetivas intervenções;
 - d) O resultado de todas as votações;
 - e) Os textos das propostas, protestos e reclamações apresentadas ou o voto do vencido. Os textos referidos na alínea sendo demasiado extensos, serão referenciados na ata e poderão ser anexados à mesma;

6. As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de aprovada a ata da respetiva reunião.

Artigo 16.º

Faltas

1. A falta a uma reunião ordinária ou extraordinária é de dois tempos letivos;
2. É considerado em falta todo o membro que não compareça até 15 minutos após o início da reunião.
- 3.

Artigo 17.º

Perda de mandato

1. Os membros que compõem este departamento perdem essa qualidade desde que cessem as funções como docentes, nesta escola, ou deixem de lecionar disciplinas que se enquadrem nos termos do artº 2 deste Regimento.

Artigo 18.º

Voto

1. Cada docente do Departamento tem direito a um voto;
2. Todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, ou os que venham a ser admitidos à discussão, serão votados de braço no ar;
3. Em caso de empate na votação, o Coordenador do Departamento tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

Revisão do regimento

1. O presente regimento será objeto de revisão:

- a) Nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita, contados a partir do início do ano letivo;
 - b) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
 - c) Em consequência de revisão do Regulamento Interno;
2. Quando haja lugar à sua revisão, será constituído um grupo de trabalho para o efeito;
 3. O grupo de trabalho referido no número anterior apresentará ao Departamento uma proposta de alteração, até 30 dias, após a sua constituição.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

1. Nos casos omissos no presente regimento aplica-se a lei, designadamente o Código de Procedimento Administrativo no que diz respeito aos Órgãos colegiais e Regulamento Interno.

Artigo 21.º

Arquivo de documentos

2. Os documentos relativos a reuniões, convocatórias, fotocópias de atas, planificações, instrumentos de avaliação, programas, legislação e outros documentos considerados essenciais para o Departamento, serão arquivados em dossiê próprio. Ainda estão disponíveis na CLOUD do departamento.

Artigo 22.º

Material necessário para o normal funcionamento das actividades letivas

1. As várias áreas disciplinares constituintes deste departamento, elaboraram um conjunto de materiais que os alunos têm de ser portadores para a execução das tarefas propostas. Esta lista vai em anexo a este regimento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regimento do Departamento de Expressões e Tecnologias elaborado pelo Coordenador foi analisado e aprovado pelos membros do Departamento em reunião plenária, realizada em 06 de setembro de 2023.

Baião, 06 de setembro de 2023

O Coordenador de Departamento de Expressões e Tecnologias



(António José T. Miranda)

ANEXOS

MATERIAL NECESSÁRIO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES LETIVAS

Educação Física 2º/3º Ciclos e Ensino Secundário; CEF e Cursos Profissionais.

Nota: no Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil há um Regulamento específico para as aulas de Educação Física. Os professores da disciplina devem informar os alunos da sua existência. Se acharem pertinente, ler em voz alta perante os alunos.

Cada aluno/a deverá possuir um equipamento apropriado para as aulas de Educação Física (que apenas poderá ser utilizado durante a duração das mesmas). Esse equipamento será composto por:

- a) Sapatilhas e meias, calção e camisola, para os rapazes;
- b) Calção e camisola ou maillot para as raparigas;
- c) Chinelos, toalha e sabonete/champô;
- d) Sabrinas para aula de ginástica
- e) Fato de treino (facultativo).

Os/as alunos/as devem trazer todo o equipamento num saco; o equipamento deve ser utilizado exclusivamente para as aulas e atividades físicas desportivas;

Os/as alunos/as não devem levar para a aula objetos que ponham em perigo a sua integridade física e a dos colegas (óculos, pulseiras, relógios e anéis,...). Todos os objetos de uso pessoal, devem ser colocados num saco e entregues ao assistente operacional de apoio às instalações desportivas.

Os/as alunos/as têm de realizar as aulas com cabelo apanhado.

Os/as alunos/as devem apresentar as unhas com tamanho adequado de forma a não comprometer a sua segurança e dos colegas.

A falta de equipamento próprio implica a marcação de falta de material, seguindo o estipulado no Regulamento Interno, para as faltas de material das restantes disciplinas;

A presença na aula é sempre obrigatória; o aluno que não trouxer o equipamento apropriado, assistirá às aulas no respetivo espaço onde decorre a aula. Se esta decorrer no pavilhão gimnodesportivo ou na sala de ginástica/expressões terá de calçar tipo de sapatos apropriados para a proteção adequada à preservação do espaço.

Educação Musical 2º Ciclo

- Manual, caderno diário, caneta, lápis e flauta de Bisel.



Tecnologia de Informação e Comunicação

Manual e caderno de atividade

Educação Tecnológica 2º e 3º Ciclos

- Folhas de papel “cavalinho” A4
- Régua de 30cm
- Caderno/sebenta A5
- Lápis de cor (12 ou mais)

Material que não pode ficar no armário

- Lápis HB/2
- Caneta de ponta fina de cor escura
- Tesoura
- Afia
- Borracha branca

Outros materiais solicitados oportuna e atempadamente, consoante atividades propostas

- Cartolina
- Guaches
- Pincéis
- Fita-cola
- Outros que dependerão da escolha individual dos alunos (materiais recicláveis, reutilizáveis, florestais...).

Educação Visual 2º Ciclo

Material necessário em todas as aulas: folha com indicação das regras básicas de funcionamento da disciplina e dos materiais necessários para as aulas; folhas de papel “cavalinho” A4, 10 saquetas plásticas (“micas”), régua de 30cm, esquadros (30º/60º e/ou 45º), lápis de cor (12 ou mais) e marcadores (12 ou mais); material que não pode ficar no armário: três lápis (2H ou H, HB e 2B ou B), caneta de ponta fina de cor escura, compasso, cola, tesoura, afia e borracha de apagar. Outros materiais solicitados oportuna e atempadamente, consoante atividades propostas: cartolina, guaches, pincéis (no mínimo um pincel número 3), fita-cola, lápis de cera e outros que dependerão da escolha individual dos alunos (materiais recicláveis, reutilizáveis, florestais...).

Educação Visual 2º Ciclo

Folha com indicação das regras básicas de funcionamento da disciplina e dos materiais necessários para as aulas, capa A3 identificada com ano, turma e número, folhas de papel “cavalinho” A4 (7ºano) ou A3 (8º e 9ºanos), régua de 50cm, esquadro(s), compasso, três lápis (2H ou H, HB e 2B ou B), afia (obrigatoriamente com depósito), borracha de apagar, caneta/esferográfica de ponta fina e cor escura, 12 lápis de cor, 12 marcadores; cartolina (conforme trabalho a desenvolver), tesoura, x-ato, cola, fita-cola, outros (dependerão das escolhas dos alunos).

Observação 1: Devido à situação de pandemia não será permitido que os alunos deixem na escola materiais ou trabalhos práticos por concluir.

Observação 2: É indispensável ter o material necessário à correta participação em cada aula (cada aluno deve registar o que vai necessitar na aula que se segue, de acordo com as instruções do Professor).

Observação 3: O aluno deve trazer sempre a caderneta escolar.

Baião, 06 de setembro de 2023

O Coordenador de Departamento



(António José T. Miranda)